



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 030/2018

Teresina, 18 de julho de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que **“Autoriza a desafetação, para fins de alienação, do bem municipal que especifica, e dá outras providências”**.

Sabe-se que os Municípios, para atingirem os fins que lhe são constitucionalmente atribuídos, precisam acionar os mais variados mecanismos e instrumentos postos à sua disposição pelo Ordenamento Jurídico.

Assim, no uso da Competência para administrar os bens municipais e, em especial, embasado no art. 71, inciso, XXXIII, da Lei Orgânica do Município, tomo a iniciativa de submeter a essa Augusta Casa o Projeto de Lei em anexo, que se destina a autorizar a desafetação para fins de alienação do bem imóvel que especifica.

Em despacho da Secretaria de Planejamento proferido às fls. 16, do Processo Administrativo nº 050.001914/2013, de 10.04.2013, através do Sr. Gerente de Patrimônio, resta exarado que *“(...) informamos que não há projeto para a utilização do terreno em questão, desta forma não havendo interesse do município sobre a área pretendida.”*

O imóvel objeto do Projeto em apreço se encontra situado na Rua Monsenhor Gil, bairro Ilhotas, zona norte de Teresina, conforme planta e memorial descritivo constante nos autos do Processo Administrativo nº 050.001914/2013, de 10.04.2013, apresenta a seguinte descrição:

“Uma sobra de terreno foreiro localizada ao fundo de um outro lote de terreno situado na Rua Monsenhor Gil, nº 3230-A, Bairro Ilhotas na cidade de Teresina, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 30.00m (trinta metros), limitando-se com Maria Fortes Cerqueira e esta com série sul da Rua Monsenhor Gil; FUNDOS: 30.00m (trinta metros), limitando-se com Noé de Cerqueira Fortes; LADO DIREITO: 3.20m (três metros e vinte centímetros), limitando-se com área não documentada e esta com série nascente da Rua Regeneração; LADO ESQUERDO: 2.70m (dois metros e setenta centímetro), limitando-se com com JET LTDA, perfazendo uma área total de 88,50m² (oitenta e oito metros e cinquenta metros quadrados) e perímetro de 65.90 m (sessenta e cinco metros e noventa centímetro), do Processo Administrativo nº 050.001914/2013, de 10.04.2013.”

As cópias dos documentos referidos neste Projeto de Lei e encaminhadas a essa Câmara Municipal, para análise das Comissões, conferem com as vias originais constantes do já mencionado processo administrativo.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

A Sua Excelência o Senhor
Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
NESTA



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Autoriza a desafetação, para fins de alienação, do bem municipal que especifica, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o imóvel abaixo descrito:

“Uma sobra de terreno foreiro localizada ao fundo de um outro lote de terreno situado na Rua Monsenhor Gil, nº 3230-A, Bairro Ilhotas na cidade de Teresina, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 30,00m (trinta metros), limitando-se com Maria Fortes Cerqueira e esta com série sul da Rua Monsenhor Gil; FUNDOS: 30,00m (trinta metros), limitando-se com Noé de Cerqueira Fortes; LADO DIREITO: 3,20m (três metros e vinte centímetros), limitando-se com área não documentada e esta com série nascente da Rua Regeneração; LADO ESQUERDO: 2,70m (dois metros e setenta centímetro), limitando-se com com JET LTDA, perfazendo uma área total de 88,50m² (oitenta e oito metros e cinquenta metros quadrados) e perímetro de 65,90 m (sessenta e cinco metros e noventa centímetro), do Processo Administrativo nº 050.001914/2013, de 10.04.2013.”

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, desta Lei, será alienado, em obediência à Lei Federal nº 8.666/1993, e conforme os termos e análise jurídica decorrentes do Processo Administrativo nº 050.001914/2013, de 10.04.2013.

Art. 3º A alienação se configurará mediante o pagamento de R\$ 59.826,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e seis reais), à municipalidade, de acordo com o Laudo de Avaliação acostado aos autos do Processo Administrativo nº 050.001914/2013, de 10.04.2013, nas fls. 21 a 28, elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens e Imóveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.